



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/03 de 15/12/03.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E A REFORMA DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ SERAFIM BORGES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Lei reformula o Estatuto do Magistério e dispõe sobre a implantação e gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Porto Esperidião, tendo por finalidade organizá-la, estruturá-la e estabelecer as normas sobre o Estatuto de seus profissionais.

Art. 2º - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério tem por objetivo a eficiência e a eficácia do sistema educacional do Município e a valorização do Pessoal do Quadro do Magistério, mediante:

- I. Estabelecimento do princípio do merecimento para ingresso e desenvolvimento na carreira, mediante títulos e qualificação ao Magistério;
- II. Estabelecimento de uma sistemática de vencimento e remuneração harmônica e justa que permita a valorização e a contribuição de cada professor do Magistério, através da qualidade do seu desempenho.

CAPÍTULO II DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 3º - Para efeitos desta lei, integram a carreira do magistério do sistema municipal de ensino público o conjunto de professores que exercem atividades

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350
Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

de docência ou suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção escolar e coordenação escolar.

CAPÍTULO III DOS VALORES FUNDAMENTAIS AO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO

Art. 4º - O exercício do magistério inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes valores:

- I – Amor a liberdade e cultivo da responsabilidade;
- II – Fé no poder da educação como instrumento para a formação do homem;
- III – Reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão do país;
- IV – Empenho pessoal pelo progresso do educando;
- V – Participação efetiva na vida da escola e zelo pelo aprimoramento do ensino e desenvolvimento das relações interpessoais;
- VI – Mentalidade comunitária para que a escola seja o agente de integração e progresso no ambiente social;
- VII – Reconhecimento e valorização do trabalho no processo educativo.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 5º - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I. Vencimento condigno e pontual, tendo em vista a maior qualificação em curso, estágio de formação, aperfeiçoamento, especificação, tempo de serviço, desempenho e assiduidade independente da série que leciona.
- II. Igualdade de tratamento para efeito didático e técnico;
- III. Possibilidade efetiva de qualificação crescente mediante: cursos, estágios de aperfeiçoamento, atualização técnica pedagógica;
- IV. Liberdade do processo de escolha didática, respeitando as orientações e diretrizes elaboradas pela comunidade escolar;
- V. A retribuição pecuniária deverá ser capaz de permitir a dedicação do professor às suas funções e a atender às suas necessidades básicas, e está vinculada à capacidade financeira do município;
- VI. O progresso na carreira deve ocorrer da avaliação objetiva do desempenho e das habilitações e qualificações de cada um dos seus membros.

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350
Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

TÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 6º - A carreira dos profissionais do magistério é constituída do cargo de professor, dividido em dois grupos:

- I. **Cargo de Professor** – integram os cargos de provimento efetivo das funções inerentes às atividades de docência;
- II. **Suporte Pedagógico** – o professor que desempenha temporariamente atividades de Direção, Coordenação Escolar nas unidades escolares.

CAPÍTULO II DOS GRUPOS DA CARREIRA

Art. 7º - As séries de níveis do cargo de Professor é estruturado em linha vertical de acesso, conforme "Anexo I – A e B" desta Lei, identificada por algarismo romano.

§ 1º - Os níveis ocupacionais do cargo de professor são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

- I. **Nível I** – habilitação específica de nível médio – magistério comprovado em diploma;
- II. **Nível II** – habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena;

§ 2º - Cada nível desdobra-se em classes, indicados por letras maiúsculas de A à Z, que constituem a linha horizontal de progressão.

§ 3º - O Quadro de Pessoal do Magistério terá seus quantitativos fixados anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo, tendo como base os recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e a efetiva necessidade para manter o regular funcionamento da rede municipal de ensino.

§ 4º - Caberá aos professores efetivos com habilitação a nível de pós-graduação, em sua área perceber valor adicional de 10% em seu vencimento base.

Art. 8º – São atribuições específicas do professor:

- I. participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público;
- II. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
- III. Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico;
- IV. Desenvolver a regência efetiva;

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350
Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

- V. Avaliar o rendimento escolar de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal;
- VI. Trabalhar a recuperação do aluno de acordo com a necessidade do mesmo;
- VII. Participar de reuniões de trabalho;
- VIII. Desenvolver pesquisa educacional;
- IX. Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;
- X. Cumprir e fazer cumprir os horários de trabalho e calendários escolares;
- XI. Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela, quando no exercício de suas funções;
- XII. Zelar pelo bom nome da Unidade de Ensino;
- XIII. Qualificar-se, permanentemente, com vistas a melhoria de seu desempenho como educador;
- XIV. Respeitar pais, alunos, colegas, autoridade de ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador;
- XV. Cooperar com os membros da equipe escolar, na solução dos problemas da administração do estabelecimento de ensino;
- XVI. Zelar pelo patrimônio municipal, particularmente na sua área de atuação;
- XVII. Cumprir as normativas, memorandos, determinações e regulamentos expedidos pela Direção da Escola, pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Senhor Prefeito Municipal.

TÍTULO III DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I DO INGRESSO

Art. 9º – Para ingresso na carreira dos profissionais da educação serão obedecidos os seguintes critérios:

- I. Ter Habilitação específica para o provimento de cargo público;
- II. Ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;
- III. Ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

SEÇÃO I DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 10 – Para ingresso na carreira dos profissionais do Magistério exigirá-se a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

Parágrafo Único - O Julgamento dos títulos serão efetuados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso.

Art. 11 – O concurso público para provimento dos cargos dos profissionais do magistério reger-se-á em todas as suas fases, pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos, em edital a ser baixado pelo órgão competente atendendo as demandas do município.

Art. 12 – As provas do concurso público para a carreira dos profissionais do magistério deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica de acordo com a habilitação exigida pelo órgão.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE PROVIMENTO

SEÇÃO I DA NOMEAÇÃO

Art. 13 – A nomeação é a forma inicial de investidura em cargo público efetivo.

§ 1º A nomeação em caráter efetivo obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos do município aprovados em concursos.

§ 2º O nomeado adquire estabilidade após o cumprimento do estágio probatório nos termos do Artigo 21 desta Lei.

§ 3º A nomeação não terá efeito de vinculação permanente do titular do cargo de professor na mesma unidade de ensino, observado porém, o disposto no Artigo 46 desta lei.

SEÇÃO II POSSE

Art. 14 – Posse é a investidura em cargo público, mediante a aceitação expressa das atribuições, de servidores e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 15 – Haverá posse nos cargos da carreira dos profissionais do magistério, nos casos de nomeação.

Art. 16 – A posse será dada pelo Prefeito Municipal, observada as exigências legais e regulamentares para a investidura no cargo.

Art. 17 – A posse deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de provimento.

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350
Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

§ 1º A requerimento do interessado, o prazo da posse poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, ficando condicionada a aprovação do Executivo Municipal;

§ 2º No caso do interessado não tomar posse no prazo previsto no *caput* deste Artigo, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação, ressalvado o previsto no parágrafo anterior;

§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica;

§ 4º No ato da posse o professor apresentará obrigatoriamente, declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 18 – A posse em cargo público, dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial.

Art. 19 – O professor entrará em exercício, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO III DO EXERCÍCIO

Art. 20 – O exercício é o efetivo desempenho do cargo para o qual o profissional do magistério foi nomeado e empossado.

Parágrafo Único – Se o profissional do magistério não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias após sua posse, tornar-se-á sem efeito sua nomeação.

SEÇÃO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 21 – Ao entrar em exercício, o professor nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetivo de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I. Zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;
- II. Assiduidade e pontualidade;
- III. Produtividade;
- IV. Capacidade de iniciativa e de convivência com os demais servidores;
- V. Respeito e compromisso com a instituição;
- VI. Participação nas atividades promovidas pela instituição;
- VII. Responsabilidade e disciplina;

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

VIII. Idoneidade moral.

Art. 22 – Quatro meses antes de findar o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a legislação ou o regulamento pertinente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do Artigo anterior desta Lei.

§ 1º Para avaliação prevista no *caput* anterior deste Artigo, será constituída comissão de avaliação, nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal;

§ 2º Não será efetivado no cargo de professor, o profissional do magistério que não satisfizer os requisitos do estágio probatório, advindo em consequência, sua exoneração a qualquer tempo desde que precedida de sua avaliação nos moldes deste plano.

§ 3º Após o período de 05 (cinco) anos a contar da data de promulgação desta Lei, somente serão admitidos professores habilitados em nível superior.

SEÇÃO V DA ESTABILIDADE

Art. 23 – O Professor habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada a aprovação no estágio probatório.

Art. 24 – O professor só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de processo administrativo ou mediante processo de avaliação periódico de desempenho, assegurados em todos os casos o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO VI DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 25 – Aproveitamento é o retorno do professor em disponibilidade ao exercício do cargo público.

Art. 26 – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o professor ficará em disponibilidade.

Art. 27 – O retorno à atividade do professor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuição e subsídios compatíveis com o anteriormente ocupado.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

Art. 28 – Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o professor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doenças comprovada por junta médica oficial.

Art. 29 – Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA

Art. 30 – A vacância do cargo público decorrerá de:

- I. Exoneração
- II. Demissão;
- III. Acesso;
- IV. Aposentadoria;
- V. Posse em outro cargo inacumulável;
- VI. Falecimento.

Art. 31 – A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do professor ou de ofício.

Parágrafo Único – A exoneração de ofício dar-se-á:

- I. quando não satisfaça as condições do estágio probatório;
- II. quando, por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;
- III. quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 32 – a exoneração do cargo em comissão dar-se-á:

- I. a juízo da autoridade competente;
- II. a pedido do próprio professor.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO

SEÇÃO I DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Art. 33 – O regime de trabalho dos profissionais do magistério será de 25 (vinte e cinco) horas semanais (sendo 20 horas aula e 05 horas atividade).

Art. 34 – A jornada de trabalho incluirá uma parte de horas aulas e outra de horas atividades, destinada para desempenho das atividades de preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350
Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta da Secretaria Municipal de Educação, sendo:

I. A hora atividade corresponde a 25% da carga horária de aula do professor (20 horas).

Art. 35 – A distribuição da jornada de trabalho do profissional do magistério, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com aval do Senhor Prefeito Municipal, respeitando os seguintes requisitos:

- I. Tempo de serviço;
- II. Capacidade comprovada através de documentos e ficha de avaliação;
- III. Classificação em concurso;
- IV. Contagem de pontos e títulos.

Art. 36 – Ao professor no exercício das funções de coordenação escolar, assessoramento pedagógico da unidade escolar é facultado a opção:

- I. Pela dedicação integral de seu regime de trabalho para o exercício dessas atividades, ou
- II. Pela dedicação parcial dessas atividades, associadas a regência de classe.

Parágrafo Único – Ao profissional do magistério no exercício da função de Direção Escolar, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, e perceberá gratificação pela função, de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento base com período de 25 (vinte e cinco) horas semanais, do grupo ocupacional ao que está lotado, no cargo de professor, cujo percentual será definido pelo Prefeito Municipal, e não será incorporável ao vencimento para fins de aposentadoria, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

TÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

CAPÍTULO I DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 37 – A movimentação funcional do Profissional do magistério dar-se-á em duas modalidades:

- I. por promoção de nível;
- II. por progressão funcional.

Seção I Da Promoção de Nível

Art. 38 – A promoção do profissional do magistério, de uma categoria para outra imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de níveis, dar-se-á em virtude de nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada.

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350
Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

Parágrafo Único – O planejamento e execução dos programas de formação profissional levarão em conta:

- I. A prioridade em área carentes de professores;
- II. Prioridade nos cursos para os professores que terão maior tempo de serviço a ser cumprido na rede municipal de ensino;
- III. Realização de convênios com instituições credenciadas;
- IV. Utilização de metodologias diversificadas e que levem em conta o processo de educação a distância.

Seção II Da Progressão funcional

Art. 39 – O Profissional do magistério terá direito à progressão funcional, de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da mesma carreira e dependerá, cumulativamente, de:

- I. Conclusão, com aproveitamento, do programa de capacitação e aperfeiçoamento estabelecido para o profissional;
- II. Habilitação legal para o exercício do cargo ou função integrante da classe;
- III. Desempenho eficaz de suas atribuições;
- IV. Cumprimento do interstício; (O interstício é o período mínimo de meses que o funcionário deve permanecer numa referência salarial para passar por processo de avaliação, pelo qual poderá obter a sua promoção para referências superiores);
- V. Far-se-á a promoção por merecimento (Anexo VIII-A e B) e/ou por tempo de serviço (Anexo II-A e B);
- VI. A promoção decorrerá da avaliação de desempenho (Anexo VIII-A e B)
- VII. Haverá interstício a cada ano, tomando-se por base o mês de janeiro, para quando decorrer o processo avaliatório pela comissão, através do qual se dará ou não promoção pela totalização de pontos.

Art. 40 - As escalas de salários aplicáveis as categorias funcionais, regidas por este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, subdividem-se em níveis, conforme exigências de escolaridade:

- I. Escala de nível I, composta de 01 (um) nível, representada pelo algarismo romano I, e, horizontalmente de 23 (vinte e três) referências representadas por letras maiúsculas de A à Z;
- II. Escala de nível II, composta de 01 (um) nível, representada pelo algarismo romano II, e, horizontalmente de 23 (vinte e três) referências representadas por letras maiúsculas de A à Z;

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

Parágrafo Único - Seu enquadramento dar-se-á na referência inicial "A" de seu nível de vencimento, conforme anexo I.

CAPÍTULO II CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO E ACESSO

Art. 41 – Os critérios de avaliação para promoção dos profissionais do magistério **Nível Médio**, serão os seguintes:

- I. Tempo de serviço: será calculado em dias a contar da data de sua contratação, descontando os dias de faltas injustificadas (Anexo II-A);
- II. Experiência no cargo: será calculado em dias, a contar da data do efetivo exercício da profissão, mediante portaria de nomeação do Executivo Municipal, atribuindo-se pontos de acordo com a tabela constante do Anexo III;
- III. Treinamento (mínimo 15 horas): serão atribuídos até 45 (quarenta e cinco) pontos ao funcionário que apresentar certificado ou comprovante de participação em cursos de treinamento, devendo ser somado a carga horária de todos os cursos que possuir na área, observando o mínimo de 15 horas, conforme Anexo IV-A;
- IV. Avaliação: serão atribuídos pontos pelo desempenho no cargo, conforme Anexo VIII-A e B.

Art. 42 – Dos critérios utilizados para a pontuação do **Nível Superior**:

- I. Tempo de serviço: será calculado em dias a contar da data de contratação, descontados os dias de faltas injustificadas (Anexo II-B);
- II. Tempo de formado: será calculado em dias a partir da data da colação de grau, na conformidade do Anexo V;
- III. Experiência no cargo: será calculado em dias a contar da data do efetivo exercício da profissão, mediante apresentação da Portaria de nomeação do Executivo Municipal, atribuindo-se pontos de acordo com a tabela constante do Anexo VI;
- IV. Curso de especialização (360 horas): serão atribuídos 01 (uma) referências ao funcionário que apresentar comprovante de conclusão de curso de especialização dentro da carreira própria do cargo, com duração igual ou superior a 360 horas, nos termos da resolução nº 12/83 de 06/10/83, do Conselho Federal de Educação, conforme Anexo VII;
- V. Treinamento: ao funcionário que apresentar comprovante de participação e cursos de treinamento com carga mínima de 20 horas, serão atribuídos pontos de acordo com a tabela do Anexo IV-B
- VI. Avaliação: serão atribuídos pontos pelo desempenho no cargo, conforme o Anexo VIII-A e B

Art. 43 – A contagem do período de interstício será feita data a data, sem qualquer redução, sendo interrompida nos casos de afastamento do empregado em decorrência de:

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350
Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

a) Penalidades:

I – Suspensão disciplinar ou preventiva;

II – Prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;

b) Licença com perdas de vencimento por motivo de:

I – trato de interesse particular;

c) Outros afastamentos:

I – suspensão de contrato de trabalho;

II – viagem ao exterior, sem ônus para órgão;

III – prestação de serviços a organizações nacionais e internacionais, sem ônus para o órgão de origem.

Parágrafo Único – Nos casos de interrupção de interstício, a contagem de tempo será reiniciada a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao retorno do empregado ao exercício de suas funções.

Art. 44 – A avaliação de desempenho será efetuada por uma Comissão instituída por Decreto do Prefeito Municipal, da qual farão parte, obrigatoriamente, o Secretário Municipal de Educação, as Chefiias Imediatas, e um representante dos funcionários (Anexo VIII-A e B).

Art. 45 – Não poderá ser efetuado qualquer enquadramento, promoção de nível e progressão funcional fora dos parâmetros estabelecidos neste Plano de cargo e Carreira, o funcionário será enquadrado, obterá a promoção ou progressão de acordo com sua totalização de pontos, demonstrado no Anexo VIII, nas tabelas A e B.

CAPÍTULO III DA REMOÇÃO

Art. 46 – Remoção é o deslocamento do professor de um pólo para outro ou órgão do sistema de ensino, observada as necessidades dos órgãos de origem e destino e a existência de vagas.

§ 1º A remoção dar-se-á:

I. a pedido;

II. por interesse do órgão;

III. por permuta;

IV. por motivo de saúde;

V. por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público, desde que seja autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal.

§ 2º Os pedidos de remoção devem ser protocolados no órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de cada semestre letivo.

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

§ 3º O atendimento dos pedidos de remoção estão condicionados à existência de vagas e, à ordem de prioridade, conforme seqüência dos protocolos dos requerimentos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A remoção dar-se-á em época de férias escolares, salvo interesse do órgão ou motivo de saúde.

§ 5º A remoção por interesse do serviço dar-se-á sempre mediante razões fundamentadas no interesse do ensino.

§ 6º A remoção por motivo de saúde, dependerá de inspeção médica oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.

§ 7º A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, por mais de 01 (um) ano letivo escola, observado o inciso I do § 1º deste Artigo.

§ 8º O removido terá prazo de 15 (quinze) dias para entrar em exercício na nova sede.

Art. 47 – A Secretaria Municipal de Educação poderá colocar à sua disposição em qualquer período, o professor que não tiver desempenho considerado satisfatório, desde que ouvida o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE)

§ 1º O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá avaliar o desempenho do professor.

§ 2º O professor colocado à disposição da Secretaria Municipal de Educação, será avaliado por uma Comissão Especial, designada pelo Chefe do Poder Executivo, que determinará suas condições de reaproveitamento ou exoneração.

TÍTULO V DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

SEÇÃO I DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 48 – Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público com valor fixado.

Art. 49 – Remuneração é o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias previstas na legislação vigente.

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350
Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

Art. 50 – Ficam instituídos, através desta Lei, piso salarial para os integrantes da carreira dos profissionais do magistério.

Parágrafo Único – Os valores dos pisos salariais a que se refere o *caput* deste artigo, serão definidos no “Anexo I – A e B” desta Lei, demonstrado para uma carga horária de 25 (vinte e cinco) horas, sendo 20 horas de efetivo exercício e 5 horas atividade e as cargas horárias excedentes terá sua remuneração calculada multiplicando o valor de 1/20 (um vinte avos) – correspondente a carga horária de efetivo exercício em sala de aula (20 horas) – da remuneração definida do “Anexo I – A e B” desta Lei, pela carga horária do profissional.

Art. 51 – O professor mudará de classe a cada 01 (Um) ano de efetivo exercício, observando o disposto no Artigo 39, Incisos de I à VII.

SEÇÃO II DAS FÉRIAS

Art. 52 – O ocupante do cargo de magistério gozará de férias anualmente:

I. quando no exercício de regência de classe nas unidades escolares, devendo ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias, distribuídos nos períodos de recesso de acordo com o calendário escolar;

II. aos demais integrantes do sistema do magistério público municipal, 30 (trinta) dias consecutivos, de acordo com a escala de férias, a serem gozadas preferencialmente nos períodos de recesso escolar.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Art. 53 – A licença será concedida:

- I. para qualificação profissional;
- II. para tratamento de saúde;
- III. por motivo de doença em pessoa da família;
- IV. para repouso a gestante;
- V. para nascimento do filho, ao pai do recém-nascido;
- VI. para trato de interesse particular;
- VII. por motivo de transferência temporária do município, do cônjuge funcionário civil ou militar;
- VIII. Em caráter especial.

Art. 54 – A licença para tratamento de saúde do profissional do magistério e de pessoas da família, será concedida após inspeção médica, obedecendo as determinações profissionais.

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350
Av. 13 de Maio nº 492 - Cep: 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

Parágrafo Único – Concluído o prazo de licença, este será suspensa ou renovada mediante nova inspeção médica.

Art. 55 – A licença médica, com suas prorrogações, não poderá ultrapassar a 24 (vinte quatro) meses.

Parágrafo Único – Findo o prazo constante no presente artigo, o profissional do magistério será submetido a nova inspeção médica e sendo considerado inválido para o serviço público, será aposentado.

Art. 56 – O funcionário em gozo de licença comunicará a seu chefe imediato, o local onde pode ser encontrado.

Art. 57 – As licenças serão concedidas pelo Senhor Prefeito Municipal.

SEÇÃO I DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 58 – A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do Prefeito Municipal e consiste no afastamento do professor das suas funções, com ônus ao órgão de origem, ficando assegurada a sua efetividade para todos os efeitos na carreira, e será concedida:

- I. para freqüência de cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com Plano de Desenvolvimento Estratégico;
- II. para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional ou nível de pós-graduação e estágio, no país ou no exterior, se do interesse da unidade;
- III. Participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo profissional do magistério.

IV.

Art. 59 – São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

- I. exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função;
- II. curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento estratégico da escola;
- III. disponibilidade orçamentária e financeira.
- IV. Declaração da Secretaria Municipal de Educação, de que a licença não afetará o calendário e os trabalhos escolares e da existência de profissional do quadro do magistério para substituir o futuro licenciado.

Art. 60 – O professor fica na obrigatoriedade de comprovar que se utilizou do afastamento para o fim a que foi autorizado, apresentando atestado de freqüência e de conclusão do curso.

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

Art. 61 – Ocorrendo a omissão do previsto no artigo anterior e se concluir que tenha abuso na utilização da licença para qualificação profissional, perderá o professor o direito ao gozo da licença em período subsequente, além da obrigatoriedade de reembolsar o município com os valores despendidos pelo município em razão da licença concedida.

Art. 62 – O professor ao finalizar o curso de graduação ou pós-graduação, deverá manter-se na rede municipal de ensino, atuando na área referente à sua qualificação, pelo período de 02 (dois) anos, no mínimo, e se o mesmo desligar-se da rede municipal por iniciativa própria, fica obrigado a ressarcir o município na totalidade dos recursos que o município aplicou na sua capacitação e formação.

§ 1º Após conclusão do curso de graduação ou pós-graduação, fica assegurado ao professor acesso na tabela de Níveis e Classes, mediante apresentação do comprovante do curso.

§ 2º O professor após a conclusão do curso de pós-graduação que não permanecer pelo prazo de que trata o *caput* deste artigo, fica obrigado a reembolsar aos cofres público o equivalente do valor despendido ao mesmo.

Art. 63 – O número de licenciamento para qualificação profissional não poderá exceder 1/6 (um sexto) do quadro de lotação da unidade.

Parágrafo Único - A licença de que trata o *caput* deste artigo será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 64 – A licença para tratamento de saúde poderá ser a pedido ou "ex-offício".

Art. 65 – Em qualquer dos casos, a inspeção médica será feita por médico autorizado pela municipalidade, admitindo-se na falta, laudo de outros médicos oficiais, ou ainda excepcionalmente por médico particular, com firma reconhecida.

Art. 66 – A licença por prazo superior a 90 (noventa) dias somente será válida se atestada por junta médica.

Art. 67 – No curso da licença, o profissional do magistério abster-se-á de atividade remunerada, sob pena de interrupção imediata da mesma licença, com perda total do vencimento ou remuneração, até que reassuma o cargo.

Art. 68 – Será punido disciplinarmente, o profissional do magistério que se recusar à inspeção médica, cessando os efeitos a pena, logo que se verifique a inspeção.

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT



PORTO ESPERIDIÃO
ADM. 2001 - 2004
ADMINISTRANDO COM O POVO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

Art. 69 – Considerando-se apto em inspeção médica o profissional do magistério reassumirá o exercício sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausência.

Parágrafo Único – No curso da licença poderá o profissional do magistério requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício.

Art. 70 – A licença do profissional do magistério atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, Vírus do HIV, será concedida quando a inspeção médica não concluir pela necessidade imediata da aposentadoria.

Parágrafo Único – A inspeção será feita obrigatoriamente por uma junta de 03 (três) médicos.

Art. 71 – Será integral o vencimento do profissional do magistério licenciado para tratamento de saúde, acidentado em serviço, atacado de doença profissional ou das moléstias indicadas no artigo anterior, sendo responsabilidade do Município o pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias da Licença, e o pagamento do tempo remanescente da Licença ficará á cargo do Instituto de previdência a que o servidor estiver vinculado e para o qual tenha contribuído.

SEÇÃO III DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 72 – O profissional do magistério poderá obter licença por motivo de doença em pessoa de ascendente, descendente, colateral, consanguíneo ou afim até o 1º (primeiro) grau civil e do cônjuge do qual não esteja legalmente separado, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

Parágrafo Único – A licença de que trata este artigo, será concedida com vencimentos.

SEÇÃO IV DA LICENÇA A GESTANTE

Art. 73 – À profissional do magistério gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença, por 120 (cento e vinte) dias com vencimento ou remuneração, reduzindo-se o pagamento da Licença Maternidade do valor a ser recolhido à previdência, na GPS.

Parágrafo Único – De conformidade com a prescrição médica, a licença será concedida no final da gravidez e após o parto.

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

SEÇÃO V

DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 74 – O profissional do magistério após 03 (três) anos de efetivo exercício, poderá obter licença sem vencimento ou remuneração para tratar de interesse particulares.

§ 1º O profissional do magistério requerente aguardará em exercício a concessão da licença.

§ 2º Quando a concessão for inconveniente ao interesse do serviço poderá ser negada a licença.

Art. 75 – O profissional do magistério transferido ou removido não poderá obter a licença antes de assumir o exercício.

Art. 76 – A licença não poderá ser superior a 03 (três) anos e nem prorrogada.

Parágrafo Único – O profissional do magistério licenciado, somente poderá obter nova licença após 02 (dois) anos de efetivo exercício.

Art. 77 – A licença para tratar de interesse particular poderá ser interrompida a qualquer tempo, a critério do profissional do magistério licenciado.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 78 – O profissional do magistério após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com o subsídio do cargo efetivo, podendo ainda, ser convertido em espécie, desde que haja recursos orçamentários, financeiros e interesse do funcionário, com anuência do Senhor Prefeito Municipal.

§ 1º Para fins de licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço

§ 2º A licença que trata o presente artigo, não será concedida se no período aquisitivo:

- I. O professor sofreu, penalidade disciplinar de suspensão;
- II. O professor houver faltado ao serviço injustificadamente, por mais de 10 (dez) dias;
- III. O professor houver afastado do cargo em virtude de:
 - a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem subsídio;
 - b) licença para tratar de interesse particular;
 - c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
 - d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§ 3º A licença de que trata este artigo, somente será concedida no término do ano letivo.

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT



PORTO ESPERIDIAO
ADM. 2001-2004
ADMINISTRANDO COM O POVO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

§ 4º O número de profissionais do magistério em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 79 – Será contado em dobro o tempo de licença-prêmio não gozadas, para fins de aposentadoria.

CAPÍTULO III DOS AFASTAMENTOS

Art. 80 – Aos profissionais do magistério serão permitidos os seguintes afastamentos:

- I. Para exercer atribuições em outro órgão ou entidades dos Poderes da União ou do Estado sem ônus para o órgão de origem;
- II. Para exercer função de natureza técnico-pedagógico em Órgão da União ou Estado de Mato Grosso, sem ônus para órgão de origem;
- III. Para exercer atividade em entidade sindical de classe com ônus para o órgão de origem;
- IV. Para exercício de mandato eletivo;

CAPÍTULO IV DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 81 – É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal, prestado na Administração Direta, nas Autarquias e Fundações Públicas do Município, inclusive o das Forças Armadas.

Art. 82 – A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerando o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Único – Feita a conversão, os dias restantes, até 202 (duzentos e dois), não serão computados, arredondando-se para 01 (um) ano quando excederem deste número, para efeito de aposentadoria.

Art. 83 – Além das ausências ao serviço, previstas no Artigo 80, são consideradas como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I. Férias;
- II. Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados e Municípios;
- III. Exercício do cargo ou função de Governo ou Administração, em qualquer parte do território Nacional, por nomeação do Presidente da República, Governo Estadual e Municipal;

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

- IV. Desempenho de mandato eletivo federal, estadual e municipal;
- V. Júri e outros serviços obrigatórios por lei.
- VI. Licença:
 - a) A gestante, à adotante e à paternidade;
 - b) Para tratamento da própria saúde, até 01 (um) ano;
 - c) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - d) Prêmio por assiduidade;
 - e) Por convocação para o serviço militar;
 - f) Qualificação profissional;
 - g) Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
 - h) Licença para tratamento de saúde em pessoa da família.
- VII. Deslocamento para nova sede de que trata o Artigo 46 desta Lei;
- VIII. Participação em competição desportiva estadual e nacional ou convocação para integrar representações desportiva nacional no país ou no exterior, conforme disposto em Lei específica;
- IX. Casamento, até 07 (sete) dias consecutivos;
- X. Luto, até 07 (sete) dias consecutivos, por falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados ou menor sob sua guarda ou tutela, irmão e avós.

Art. 84 – Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

- I. o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço e do reconhecimento da Previdência Social;
- II. Licença para atividade política (conforme legislação municipal);
- III. O tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal, anterior ao ingresso no serviço público municipal;
- IV. O tempo de serviço relativo ao tiro de guerra.

§ 1º O tempo de serviço a que se refere o inciso I deste Artigo não poderá ser contado em dobro ou com quaisquer outros acréscimo, salvo se houver norma correspondente na Legislação Municipal.

§ 2º O tempo em que o professor esteve aposentado ou em disponibilidade será contado apenas para a nova aposentadoria ou disponibilidade.

§ 3º Será contado em dobro, o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra e nas áreas de fronteira.

§ 4º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, Autarquia, Fundação Pública, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública.

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350
Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

CAPÍTULO V DA APOSENTADORIA

Art. 85 – O profissional do magistério será aposentado:

I. por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcional nos demais casos;

II. compulsoriamente, ao 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III. voluntariamente:

a) Aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;

b) Aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco), se professora, com proventos integrais;

c) Aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) Aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doenças de Parkison, paralisia irreversível e incapacidade, espondiliartrose anquilorante, nefropatia grave, estado avançado do mal de Piaget, osteíte deformante, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), no caso de magistério surdez permanente, anomalia da fala e outras que a lei indicar com base na medicina especializada.

Art. 86 – A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o profissional do magistério atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

Art. 87 – A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será procedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o profissional do magistério será aposentado.

§ 3º O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação de licença.

Art. 88 – O provento de aposentadoria será calculado com observância do disposto nos artigos 48 a 50 desta Lei e revisto, na mesma data e proporção, sempre que se modificar o vencimento do profissional do magistério em atividade.

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES ESPECIAIS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I DOS DIREITOS ESPECIAIS

Art. 89 – Além dos direitos previstos nesta Lei, são direitos dos profissionais do magistério:

I. Ter ao alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumento de trabalho, bem como de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II. Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e material técnico e pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência as suas funções;

III. Ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

IV. Ter acesso a recurso para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnicos-científicos;

V. Reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

SEÇÃO II DOS DEVERES ESPECIAIS

Art. 90 – Aos integrantes do grupo dos Profissionais do Magistério no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos funcionários públicos civis do Município, cumpre:

I. preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II. promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

III. esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV. comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza;

V. fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamento junto aos órgãos da Administração;

VI. assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, atuando de forma apartidária e imparcial;

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

VII. respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VIII. comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX. manter em dia registro, escriturações e documentação inerentes à função desenvolvida e à vida profissional;

X. preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

CAPÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 91 – O profissional do magistério está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Exoneração ou demissão;
- IV. Extinção de disponibilidade.

Art. 92 – As penalidades serão anotadas em livro próprio do órgão, ao qual o professor está vinculado e encaminhadas para serem registradas na ficha funcional do professor.

Art. 93 – São competentes para aplicação das sanções de:

- I. Advertência por escrito, o chefe imediato do professor, ouvida o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE);
- II. Suspensão de até 30 (trinta) dias, o responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ouvida o Chefe do Executivo Municipal;
- III. Exoneração ou demissão e a extinção da disponibilidade, o Prefeito Municipal.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94 – Aplicam-se subsidiariamente aos profissionais do magistério, nos casos omissos, as disposições da Legislação Municipal.

Art. 95 – O cargo de coordenador escolar é considerado de confiança, terá função gratificada e deverá recair sempre em integrante da carreira dos profissionais do magistério, com experiência de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado, escolhido pelo Poder Executivo e Chefe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura .

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350
Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

Art. 96 – O professor poderá congregar-se em Sindicatos ou Associação de classe, na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O professor quando no exercício do mandato eletivo em diretoria sindical ou associativa representante de categoria profissional da carreira, será colocado a disposição da entidade, com ônus para o órgão de origem, desde que:

- I. seja solicitado e não ultrapasse o limite de 03 (três) servidores, em entidade que congrege um mínimo de 1000 (um mil) representados;
- II. seja solicitado e não ultrapasse o limite de um servidor, em entidades que congrege menos de 1000 (um mil) e mais de 50 (cinquenta) representados.

Art. 97 – Em caso de necessidade comprovada, poderão ser admitidos professores mediante Contrato Temporário, nos seguintes casos:

I. Vacância do cargo se não houver candidato aprovado em concurso, ou candidato ainda nomeado;

II. Afastamento temporário do titular do cargo;

§ 1º Os contratados através de prestação de serviços deverão ter habilitação compatível com a função a ser exercida.

§ 2º Comprovando-se a inexistência de recursos humanos habilitados, poderão em caráter emergencial, ser contratado pessoal leigo, por tempo determinado.

§ 3º O prazo máximo de contrato de prestação de serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias. Podendo ser recontratado pelo mesmo período.

Art. 98 – O salário do contratado habilitado terá por base o valor inicial da categoria correspondente a sua habilitação, para o desempenho das atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 99 – O pessoal leigo será assim classificado, de acordo com a sua escolaridade:

I. Monitor I – Nível I (M-I), 1º grau completo;

II. Monitor II - Nível II (M-II), 2º grau completo.

III. Monitor III – Nível III (M-III), 3º Grau completo.

Art. 100 – O salário de Monitor I, será de 70% (setenta por cento) do professor com magistério, o salário do Monitor II, será de 80% (oitenta por cento) do professor com magistério e o salário do Monitor III, será de 90% (noventa por cento) do professor com magistério.

Art. 101 – Considerar-se-á automaticamente rescindido o contrato do professor, com a reassunção do titular ou posse do concursado.

Art. 102 – O tempo de serviço de efetivo exercício do profissional do magistério, para efeito de aposentadoria, nos termos da alínea "b", inciso III, do Artigo 40, da Constituição Federal, será aquele exercício estritamente em regência de classe e/ou coordenação escolar.

§ 1º Aplica-se o disposto neste Artigo ao professor que optar pela dedicação parcial às funções prevista no *caput* do Artigo 36 desta Lei.

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

§ 2º Aplicam-se os dispositivos no Artigo 48, da Constituição Federal aos demais profissionais do magistério que estiverem desempenhando funções diversas às do *caput* deste Artigo.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 103 – O enquadramento nesta Lei dos atuais ocupantes dos cargos de professor ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação e os efeitos financeiros somente se darão a partir do enquadramento.

Art. 104 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, dará prioridade a qualificação do pessoal do magistério, programando atividades e cursos com vistas a atualizar e aperfeiçoar conhecimentos e métodos pedagógicos.

I. Ensino Superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, para a docência nas séries finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;

II. Formação Superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries finais do Ensino Fundamental;

III. Formação Superior em área correspondente ou Ensino Médio para o exercício das demais atividades de magistério, aquelas que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou Coordenação escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Art. 105 – Os profissionais do magistério em efetivo exercício, serão classificados para integrarem a classe de carreira, de conformidade com o tempo de serviço que contarem da data de promulgação desta Lei.

Art. 106 – Nos próximos quatro anos, os concursos a serem oferecidos para provimento de vagas de cargo de professor, somente serão nomeados profissionais com escolaridade mínima à nível de 2º Grau Magistério.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107 – É facultado aos atuais servidores declarados estáveis nos termos do Artigo 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e em exercício na função de professor e que possuam os requisitos estabelecidos no Artigo 7º desta Lei, optarem para o quadro dos profissionais do magistério, nas classes e níveis correspondentes.

Art. 108 – Os demais critérios para enquadramento funcional e salarial serão objeto de regulamentação específica.

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350
Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

Art. 109 – Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados a existência de previsão orçamentária.

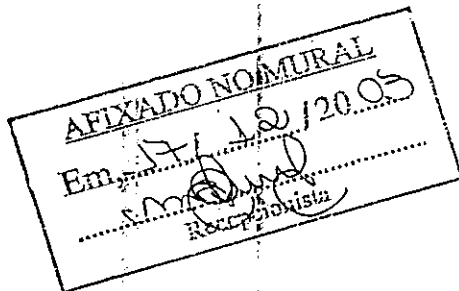
Art. 110 – O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei procederá a regulamentação necessária a sua eficácia.

Art. 111 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 226/98 de 29 de junho de 1998.

Art. 112 – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, 16 de dezembro de 2003.


José Serafim Borges
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/03 - (ANEXO I - A e B)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Níveis Ocup ac.	CLASSES OCUPACIONAIS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
N - I	300,00	306,00	312,12	318,36	324,73	331,22	337,85	344,61	351,50	358,53	365,70	373,01	
N - II	600,00	612,00	624,24	636,72	649,46	662,45	675,70	689,21	703,00	717,06	731,40	746,02	

Níveis Ocup ac.	CLASSES OCUPACIONAIS												
	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z		
N - I	380,47	388,08	395,84	403,76	411,84	420,07	428,47	437,04	445,78	454,70	463,79		
N - II	760,95	776,16	791,69	807,52	823,67	840,14	856,95	874,09	891,57	909,40	927,59		

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/03 - ANEXO II - A
TABELA DE PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO PARA O NÍVEL - I

NÍVEL MÉDIO

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (25%)				PONTOS	
		Até	365	Dias	10
De	366	Até	730	Dias	20
De	731	Até	1.095	Dias	30
De	1.096	Até	1.460	Dias	40
De	1.461	Até	1.825	Dias	50
De	1.826	Até	2.190	Dias	60
De	2.191	Até	2.555	Dias	70
De	2.556	Até	2.920	Dias	80
De	2.921	Até	3.285	Dias	90
De	3.286	Até	3.650	Dias	100
De	3.651	Até	4.015	Dias	110
De	4.016	Até	4.380	Dias	120
De	4.381	Até	4.745	Dias	130
De	4.746	Até	5.110	Dias	140
De	5.111	Até	5.475	Dias	150
De	5.476	Até	5.840	Dias	160
De	5.841	Até	6.205	Dias	170
De	6.206	Até	6.570	Dias	180
De	6.751	Até	6.935	Dias	190
De	6.936	Até	7.300	Dias	200
De	7.301	Até	7.665	Dias	210
De	7.666	Até	8.030	Dias	220
De	8.031	Até	8.395	Dias	230
De	8.396	Até	8.760	Dias	240
De	8.761	Até	9.125	Dias	250
De	9.126	Até	9.490	Dias	260
De	9.491	Até	9.855	Dias	270
De	9.856	Até	10.220	Dias	280
De	10.221	Até	10.585	Dias	290
De	10.586	Até	10.950	Dias	300
De	10.951	Até	11.315	Dias	310
De	11.316	Até	11.680	Dias	320
De	11.681	Até	12.045	Dias	330
De	12.046	Até	12.410	Dias	340
De	12.411	Até	12.775	Dias	350
De	12.776	Até	13.140	Dias	360
De	13.141	Até	13.505	Dias	370
De	13.506	Até	13.870	Dias	380
De	13.871	Até	14.235	Dias	390
	Acima	De	14.236	Dias	400



Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT



PORTO ESPERIDIÃO
ADM. 2001 - 2004
ADMINISTRANDO COM O POVO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/03 - ANEXO II - B
TABELA DE PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO
PARA OS NÍVEIS II, III E IV
NÍVEL SUPERIOR

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (25%)					PONTOS
		Até	365	Dias	10
De	366	Até	730	Dias	22
De	731	Até	1.095	Dias	33
De	1.096	Até	1.460	Dias	44
De	1.461	Até	1.825	Dias	55
De	1.826	Até	2.190	Dias	66
De	2.191	Até	2.555	Dias	77
De	2.556	Até	2.920	Dias	88
De	2.921	Até	3.285	Dias	99
De	3.286	Até	3.650	Dias	110
De	3.651	Até	4.015	Dias	121
De	4.016	Até	4.380	Dias	132
De	4.381	Até	4.745	Dias	143
De	4.746	Até	5.110	Dias	154
De	5.111	Até	5.475	Dias	165
De	5.476	Até	5.840	Dias	176
De	5.841	Até	6.205	Dias	187
De	6.206	Até	6.570	Dias	198
De	6.751	Até	6.935	Dias	209
De	6.936	Até	7.300	Dias	220
De	7.301	Até	7.665	Dias	231
De	7.666	Até	8.030	Dias	242
De	8.031	Até	8.395	Dias	253
De	8.396	Até	8.760	Dias	264
De	8.761	Até	9.125	Dias	275
De	9.126	Até	9.490	Dias	286
De	9.491	Até	9.855	Dias	297
De	9.856	Até	10.220	Dias	308
De	10.221	Até	10.585	Dias	319
De	10.586	Até	10.950	Dias	330
De	10.951	Até	11.315	Dias	341
De	11.316	Até	11.680	Dias	352
De	11.681	Até	12.045	Dias	363
De	12.046	Até	12.410	Dias	374
De	12.411	Até	12.775	Dias	385
De	12.776	Até	13.140	Dias	396
De	13.141	Até	13.505	Dias	407
De	13.506	Até	13.870	Dias	418
De	13.871	Até	14.235	Dias	429
	Acima	De	14.236	Dias	440

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT



PORTO ESPERIDIÃO
ADM. 2001 - 2004
ADMINISTRANDO COM O POVO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/03 - ANEXO IV - A
TABELA DE EXPERIÊNCIA DO NÍVEL MÉDIO

EXPERIÊNCIA (5%)	PONTOS
Treinamento	01 à 45

Tabela de pontos de Treinamento

TREINAMENTOS				PONTOS	
Até			15	Horas	01
De	16	A	20	Horas	04
De	21	A	40	Horas	09
De	41	A	60	Horas	14
De	61	A	80	Horas	19
De	81	A	100	Horas	24
De	101	A	120	Horas	29
De	121	A	140	Horas	34
De	141	A	180	Horas	39
Acima		De	181	Horas	45



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/03 - ANEXO III
TABELA DE PONTOS POR TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO CARGO
NÍVEL MÉDIO

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (30%)					PONTOS
		Até	365	Dias	12
De	366	Até	730	Dias	24
De	731	Até	1.095	Dias	36
De	1.096	Até	1.460	Dias	48
De	1.461	Até	1.825	Dias	60
De	1.826	Até	2.190	Dias	72
De	2.191	Até	2.555	Dias	84
De	2.556	Até	2.920	Dias	96
De	2.921	Até	3.285	Dias	108
De	3.286	Até	3.650	Dias	120
De	3.651	Até	4.015	Dias	132
De	4.016	Até	4.380	Dias	144
De	4.381	Até	4.745	Dias	156
De	4.746	Até	5.110	Dias	168
De	5.111	Até	5.475	Dias	180
De	5.476	Até	5.840	Dias	192
De	5.841	Até	6.205	Dias	204
De	6.206	Até	6.570	Dias	216
De	6.751	Até	6.935	Dias	228
De	6.936	Até	7.300	Dias	240
De	7.301	Até	7.665	Dias	253
De	7.666	Até	8.030	Dias	266
De	8.031	Até	8.395	Dias	279
De	8.396	Até	8.760	Dias	292
De	8.761	Até	9.125	Dias	305
De	9.126	Até	9.490	Dias	318
De	9.491	Até	9.855	Dias	331
De	9.856	Até	10.220	Dias	344
De	10.221	Até	10.585	Dias	357
De	10.586	Até	10.950	Dias	370
De	10.951	Até	11.315	Dias	383
De	11.316	Até	11.680	Dias	396
De	11.681	Até	12.045	Dias	409
De	12.046	Até	12.410	Dias	422
De	12.411	Até	12.775	Dias	435
De	12.776	Até	13.140	Dias	448
De	13.141	Até	13.505	Dias	461
De	13.506	Até	13.870	Dias	474
De	13.871	Até	14.235	Dias	487
	Acima	De	14.236	Dias	500

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT



PORTO ESPERIDIÃO
ADM. 2001-2004
ADMINISTRANDO COM O POVO.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/03 - ANEXO IV - B
TABELA DE EXPERIÊNCIA DO NÍVEL SUPERIOR

EXPERIÊNCIA (5%)	PONTOS
Treinamento	05 à 95

Tabela de pontos de Treinamento

TREINAMENTOS				PONTOS	
Até			20	Horas	05
De	21	A	40	Horas	17
De	41	A	60	Horas	30
De	61	A	100	Horas	43
De	101	A	140	Horas	56
De	141	A	180	Horas	69
De	181	A	220	Horas	82
	Acima	De	220	Horas	95

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT



PORTO ESPERIDIÃO
ADM. 2005 - 2004
ADMINISTRANDO COM O POVO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/03 - ANEXO V
TABELA DE PONTOS POR TEMPO DE FORMAÇÃO
PARA O NÍVEL SUPERIOR

TEMPO DE FORMAÇÃO (15%)				PONTOS	
		Até	365	Dias	07
De	366	Até	730	Dias	14
De	731	Até	1.095	Dias	21
De	1.096	Até	1.460	Dias	28
De	1.461	Até	1.825	Dias	35
De	1.826	Até	2.190	Dias	42
De	2.191	Até	2.555	Dias	49
De	2.556	Até	2.920	Dias	56
De	2.921	Até	3.285	Dias	63
De	3.286	Até	3.650	Dias	70
De	3.651	Até	4.015	Dias	77
De	4.016	Até	4.380	Dias	84
De	4.381	Até	4.745	Dias	91
De	4.746	Até	5.110	Dias	98
De	5.111	Até	5.475	Dias	105
De	5.476	Até	5.840	Dias	112
De	5.841	Até	6.205	Dias	119
De	6.206	Até	6.570	Dias	126
De	6.751	Até	6.935	Dias	133
De	6.936	Até	7.300	Dias	140
De	7.301	Até	7.665	Dias	147
De	7.666	Até	8.030	Dias	154
De	8.031	Até	8.395	Dias	161
De	8.396	Até	8.760	Dias	168
De	8.761	Até	9.125	Dias	175
De	9.126	Até	9.490	Dias	182
De	9.491	Até	9.855	Dias	189
De	9.856	Até	10.220	Dias	196
De	10.221	Até	10.585	Dias	203
De	10.586	Até	10.950	Dias	210
De	10.951	Até	11.315	Dias	217
De	11.316	Até	11.680	Dias	224
De	11.681	Até	12.045	Dias	231
De	12.046	Até	12.410	Dias	238
De	12.411	Até	12.775	Dias	247
De	12.776	Até	13.140	Dias	254
De	13.141	Até	13.505	Dias	261
De	13.506	Até	13.870	Dias	268
De	13.871	Até	14.235	Dias	275
	Acima	De	14.236	Dias	282

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/03 - ANEXO VI
TABELA DE PONTOS POR TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO CARGO
NÍVEL SUPERIOR

TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO CARGO (15%)					PONTOS
	Até		730	Dias	12
De	731	A	1.825	Dias	44
De	1.826	A	3.650	Dias	76
De	3.651	A	5.475	Dias	108
De	5.476	A	7.300	Dias	140
De	7.301	A	9.125	Dias	172
De	9.126	A	10.950	Dias	204
De	10.951	A	12.775	Dias	236
	Acima	De	12.776	Dias	268

[Handwritten signature]

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/03 - ANEXO VII
REFERÊNCIA POR TÍTULOS
NÍVEL SUPERIOR

GRAUS	NÍVEL	REFERÊNCIA
Pós-graduação	Doutorado	03
Pós-graduação	Mestrado	02
Especialização	360 Horas	01

[Handwritten mark]

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/03 - ANEXO VIII-A

FICHA DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO (35%)

Nome do Servidor:	
Cargo:	Função:
Data de Admissão:	
Última Promoção:	

FATORES	APLICABILIDADE			
---------	----------------	--	--	--

Qualidade de Trabalho	1	2	3	4
1 – Desempenha bem tarefas Meticulosas				
2 – Revisa sempre o trabalho executado				
3 – Apresenta trabalhos sem erros				
4 – Pode-se confiar no trabalho que faz				
5 – Conhece o serviço				
6 – Trabalha com grande rapidez				
7 – Produtividade dentro da média				
8 – Apresenta uma produção constante				

Interesse pelo Trabalho	1	2	3	4
1 – Tem interesse em aprender				
2 – É esforçado				
3 – Adapta-se com facilidades à mudanças				

Responsabilidade pelo Trabalho	1	2	3	4
1 – Está sempre em dia com o trabalho				
2 – Zela pelo material sob sua responsabilidade				
3 – Demonstra seriedade em relação ao trabalho				
4 – Não falta ao serviço				
5 – É pontual				

[Handwritten mark]

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT



PORTO ESPERIDIÃO
ADM. 2001 - 2004
ADMINISTRANDO COM O POVO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/03 - ANEXO VIII-B

FATORES	APLICABILIDADE			
Disciplina	1	2	3	4
1 – Aceita bem as normas da Empresa				
2 – Respeita a Hierarquia				
Relacionamento	1	2	3	4
1 – Sabe trabalhar em equipe				
2 – Está sempre pronto a colaborar				
3 – Relaciona-se bem com os colegas				
Criatividade	1	2	3	4
1 – Contribui com boas idéias para o serviço				
2 – Contribui com boas soluções				
3 – É criativo no desempenho de suas tarefas				
4 – Quando necessário resolve situações novas				

TOTAL DA AVALIAÇÃO ESCALA	PONTUAÇÃO	
	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SIPERIOR
01 à 10	10	26
11 à 20	59	90
21 à 30	118	154
31 à 40	177	218
41 à 50	236	282
51 à 60	306	346
61 à 70	376	426
71 à 80	446	506
81 à 90	516	586
91 à 100	586	666





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/03 - ANEXO IX
TABELA DE CORRELAÇÃO DE PONTOS COM REFERÊNCIA

NÍVEL MÉDIO

RE	F	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z
PT	S	Até 40	41 à 100	101 à 180	181 à 300	301 à 419	420 à 491	492 à 563	564 à 648	649 à 719	720 à 785	786 à 860	861 à 928	929 à 992	993 à 1056	1057 à 1120	1121 à 1184	1185 à 1248	1249 à 1312	1313 à 1376	1377 à 1440	1441 à 1504	1505 à 1568	1569 à 1632

NÍVEL SUPERIOR

RE	F	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z
PT	S	Até 43	44 à 153	154 à 231	232 à 399	400 à 460	461 à 586	587 à 639	640 à 722	723 à 805	806 à 853	854 à 934	935 à 1011	1012 à 1099	1100 à 1181	1182 à 1230	1231 à 1271	1272 à 1384	1385 à 1418	1419 à 1542	1543 à 1601	1602 à 1669	1670 à 1741	1742 à 1849

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, 16 de dezembro de 2003.


José Santinho Borges
Prefeito Municipal

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





LEI COMPLEMENTAR Nº 019/04 de 15/03/04.

**CORRIGE VALOR DE VENCIMENTO
DO CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO DE PROFESSOR NÍVEL I.**

O Senhor José Serafim Borges, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, Faz Saber, que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona seguinte Lei:

Art. 1º Fica corrigido o valor de vencimento do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR NÍVEL I**, constante de *Anexo I – A e B da Lei Complementar nº 017, de 015 de dezembro de 2003, de R\$ 300,00 (Trezentos reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais)*.

Parágrafo Único – Tal reparação visa corrigir falha ocorrida na apuração do referido vencimento, bem como manter a diferença histórica em torno do percentual de 50% (Cinquenta por cento) entre nível I e nível II.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO,
em 17 de Março de 2004.


José Serafim Borges
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR N.º 019/04 de 15/03/04

ANEXO I - Tabela A - B - DA LEI COMPLEMENTAR N.º 017/03

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Níveis Ocupac.	CLASSES OCUPACIONAIS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
N - I	400,00	408,00	416,16	424,48	432,97	441,63	450,46	459,47	468,66	478,03	487,59	497,34	
N - II	600,00	612,00	624,24	636,72	649,46	662,45	675,70	689,21	703,00	717,06	731,40	746,02	

Níveis Ocupac.	CLASSES OCUPACIONAIS												
	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z		
N - I	507,29	517,44	527,79	538,34	549,11	560,09	571,29	582,72	594,37	606,26	618,39		
N - II	760,95	776,16	791,69	807,52	823,67	840,14	856,95	874,09	891,57	909,40	927,59		